

Proposta de Alterações no Regulamento do JUSPREV, sujeitas à análise do Conselho Deliberativo e do Colégio de Instituidoras
Quadro Comparativo

REGULAMENTO Situação atual	REGULAMENTO Situação Proposta	Justificativa
Regulamento do PLANJUS	Regulamento do PLANJUS	Mantida a redação
Capítulo II – Das Definições	Capítulo II – Das Definições	Mantida a redação
Art. 2º. X – CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA : valor resultante da aplicação da TAXA ADMINISTRATIVA sobre Contribuição Básica, Complementar e Educacional;	Art. 2º. X – CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA : valor resultante da aplicação da TAXA DE CARREGAMENTO MENSAL sobre Contribuição Básica, Complementar e Educacional;	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 2º. XXII – FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA : destinada a cobrir insuficiências no custeio administrativo e formada com os valores dos recursos excedentes da Taxa Administrativa;	Art. 2º. XXII – FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA : destinada a cobrir insuficiências no custeio administrativo e formada com os valores dos recursos excedentes da Taxa de Carregamento Mensal ;	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 2º. XLV – TAXA ADMINISTRATIVA : taxa incidente sobre a Contribuição Básica e Complementar do Participante, sobre a Contribuição Complementar do Assistido e da Instituidora e sobre a Contribuição Educacional, bem como sobre o benefício do Assistido, para o fim do custeio administrativo;	Art. 2º. XLV – TAXA DE CARREGAMENTO MENSAL : taxa incidente sobre a Contribuição Básica e Complementar do Participante, sobre a Contribuição Complementar do Assistido e da Instituidora e sobre a Contribuição Educacional, bem como sobre o benefício do Assistido, para o fim do custeio administrativo;	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Capítulo III – Dos Participantes e Beneficiários	Capítulo III – Dos Participantes e Beneficiários	Mantida a redação
Seção I – Do ingresso do Participante	Seção I – Do ingresso do Participante	Mantida a redação
Art. 3º ...	Art. 3º ...	Mantida a redação
§ 4º - No ato da inscrição, o Participante deverá fazer as opções previstas, por este Regulamento, para esse momento, e autorizará a cobrança das contribuições e da Taxa Administrativa, a serem devidas por ele, mediante desconto em folha de pagamento, débito em conta-corrente ou, em último caso, boleto bancário.	§ 4º - No ato da inscrição, o Participante deverá fazer as opções previstas, por este Regulamento, para esse momento, e autorizará a cobrança das contribuições e da Taxa de Carregamento Mensal , a serem devidas por ele, mediante desconto em folha de pagamento, débito em conta-corrente ou, em último caso, boleto bancário.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.

Capítulo IV – Do Plano de Custeio	Capítulo IV – Do Plano de Custeio	Mantida a redação
Seção III – Do Custeio das Despesas Administrativas	Seção III – Do Custeio das Despesas Administrativas	Mantida a redação
Art. 14. O custeio das despesas administrativas será feito com os recursos oriundos da Taxa Administrativa e da Taxa de Adesão e, se insuficientes esses, com os recursos do FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação.	Art. 14. O custeio das despesas administrativas será feito com os recursos oriundos da Taxa de Carregamento Mensal e da Taxa de Adesão e, se insuficientes esses, com os recursos do FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 14. §1º A Taxa Administrativa será fixada, anualmente, no Plano de Custeio, em percentual ou em valor, conforme o caso, a ser definido pelo Conselho Deliberativo do JUSPREV.	Art. 14. §1º A Taxa de Carregamento Mensal será fixada, anualmente, no Plano de Custeio, em percentual ou em valor, conforme o caso, a ser definido pelo Conselho Deliberativo do JUSPREV.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 14. §2º Os Participantes Ativos e Ativos Vinculados pagarão Taxa Administrativa em percentual incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Complementar e Educacional, sendo delas deduzida.	Art. 14. §2º Os Participantes Ativos e Ativos Vinculados pagarão Taxa de Carregamento Mensal em percentual incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Complementar e Educacional, sendo delas deduzida.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 14. §3º Os Participantes Ativos Remidos pagarão Taxa Administrativa em valor correspondente àquele que eles vinham recolhendo na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atualizada anualmente no Plano de Custeio, podendo autorizar o desconto do saldo da CONTA INDIVIDUAL.	Art. 14. §3º Os Participantes Ativos Remidos pagarão Taxa de Carregamento Mensal em valor correspondente àquele que eles vinham recolhendo na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atualizada anualmente no Plano de Custeio, podendo autorizar o desconto do saldo da CONTA INDIVIDUAL.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 14. §4º Sobre as Contribuições Complementares efetuadas pelos Participantes Ativos Remidos, a Taxa Administrativa será cobrada na forma do §2º.	Art. 14. §4º Sobre as Contribuições Complementares efetuadas pelos Participantes Ativos Remidos, a Taxa de Carregamento Mensal será cobrada na forma do §2º.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 14. §5º Os Assistidos pagarão Taxa Administrativa em valor a ser deduzido do Benefício, definida anualmente no Plano de Custeio.	Art. 14. §5º Os Assistidos pagarão Taxa de Carregamento Mensal em valor a ser deduzido do Benefício, definida anualmente no Plano de Custeio.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 14. §6º Sobre as Contribuições Complementares efetuadas	Art. 14. §6º Sobre as Contribuições Complementares	Adequação à linguagem utilizada

pelos Assistidos, a Taxa Administrativa será cobrada na forma do §2º.	efetuadas pelos Assistidos, a Taxa de Carregamento Mensal será cobrada na forma do §2º.	pelos Fundos de Pensão.
Art. 14. §7º Incidirá Taxa Administrativa sobre as Contribuições Complementares das Instituidoras, fixada na forma do §1º.	Art. 14. §7º Incidirá Taxa de Carregamento Mensal sobre as Contribuições Complementares das Instituidoras, fixada na forma do §1º.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 14. §8º O JUSPREV divulgará aos Participantes e Assistidos a Taxa Administrativa, quer no ato da inscrição no Plano de Benefícios, quer na data do requerimento do Benefício ou do Instituto do Benefício Proporcional Diferido, quer em face das alterações pelo Plano de Custeio.	Art. 14. §8º O JUSPREV divulgará aos Participantes e Assistidos a Taxa de Carregamento Mensal , quer no ato da inscrição no Plano de Benefícios, quer na data do requerimento do Benefício ou do Instituto do Benefício Proporcional Diferido, quer em face das alterações pelo Plano de Custeio.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Capítulo VI – Do Funcionamento das Contas	Capítulo VI – Do Funcionamento das Contas	Mantida a redação
Art. 18 - II - FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA, destinada a cobrir insuficiências no custeio das despesas administrativas e formada pelos valores dos recursos excedentes da Taxa Administrativa e da Taxa de Adesão, apurados anualmente;	Art. 18 - II - FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA, destinada a cobrir insuficiências no custeio das despesas administrativas e formada pelos valores dos recursos excedentes da Taxa de Carregamento Mensal e da Taxa de Adesão, apurados anualmente;	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Capítulo VII – Das Disposições Financeiras	Capítulo VII – Das Disposições Financeiras	Mantida a redação
Art. 21. A Contribuição Básica, a Contribuição de Risco, a Taxa Administrativa e a Taxa de Adesão serão recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Art. 21. A Contribuição Básica, a Contribuição de Risco, a Taxa de Carregamento Mensal e a Taxa de Adesão serão recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.
Art. 21. §1º No caso de Instituidora, a Contribuição Complementar e a Taxa Administrativa serão recolhidas na data fixada no contrato respectivo, sob pena de incidência das sanções no mesmo previstas.	Art. 21. §1º No caso de Instituidora, a Contribuição Complementar e a Taxa de Carregamento Mensal serão recolhidas na data fixada no contrato respectivo, sob pena de incidência das sanções no mesmo previstas.	Adequação à linguagem utilizada pelos Fundos de Pensão.